



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2275 de 28 104 10 2000

LEI Nº 1.925

Data: 25 de abril de 2000.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 18.287,34 m² (dezoito mil duzentos e oitenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sendo parte da Chácara nº 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², perfazendo o total de R\$ 91.436,70 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 66 (sessenta e seis) casas, 10 (dez) sobrados e 36 (trinta e seis) apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades:

- I – Lote nº 01 ao 07 da quadra 1.295, contendo área de 2.660,50 m²;
- II – Lote nº 01 ao 30 da quadra 1.296, contendo área de 7.111,80 m²;
- III – Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.299, contendo área de 3.522,32 m²;
- IV – Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.300, contendo área de 3.465,92 m²;
- V – Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301, contendo área de 1.526,80.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - O Lote nº 01 da quadra 1.294, matriculado sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, contendo área de 2.776,67 m², localizado no Loteamento Horto Florestal, será destinado exclusivamente a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, no conjunto habitacional a ser implantado.”

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 25 de abril de 2000.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal